# PROJETO DE LEI Nº 292/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de folheto de orientação, por parte das concessionárias e revendedoras de veículos automotores, informando sobre isenções tributárias específicas concedidas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Salvador, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias e revendedoras de veículos automotores ficam obrigadas a fornecer folheto de orientação aos seus consumidores, informando sobre as isenções tributárias específicas garantidas às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e autistas, quando da compra de veículos novos, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º Os folhetos a que se refere esta Lei, a serem entregues pelos vendedores no primeiro atendimento aos consumidores, deverão ser legíveis e de fácil manuseio contendo os seguintes dizeres: "O consumidor com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e autista, ainda que menor de dezoito anos, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, tem direito às isenções tributárias previstas em Lei na compra de veículos automotores solicite informações ao Vendedor".

Parágrafo Único - Os informativos a que se refere esta Lei deverão ser confeccionados em formato A4, letra em negrito no formato Arial, e tamanho 54.

Art. 3º A infração ao disposto neste diploma legal acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pelos estabelecimentos enquadrados nesta Lei, as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas por outras normas consumeristas competentes:

I - Advertência;

II - multa no valor de 120 (cento e vinte) a 1.200 (um mil e duzentos) UFIR'S - Unidades Fiscais do Município, de acordo com a gravidade da infração e a capacidade económica do infrator, em cada autuação efetuada, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estabelecimento, a partir da segunda reincidência, até a cessação da irregularidade;

IV - cassação da licença de funcionamento.

Art. 4° Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, designando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades em caso de descumprimento desta Lei, e podendo ainda firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O deficiente físico que é condutor de automóveis está isento de IPI, IOF, ICMS e IPVA. Já o portador de necessidades especiais não condutor que tenha deficiência física, visual ou autismo está isento de IPI.

Com a exclusão desses impostos, o desconto para deficientes na compra de carro pode chegar até 27% do preço do veículo. Entre as melhores opções da lista de carros com desconto para deficientes, estão veículos com câmbio automático, direção hidráulica, bom espaço interno e porta-malas grande.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde, levantamento feito em 2013 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde, 1,3% da população brasileira tem algum tipo de deficiência física.

Quase metade deles tem grau intenso ou muito intenso de limitações, mas, com adaptações simples nos automóveis, podem encarar o trânsito sem problemas. A isenção é válida para qualquer pessoa portadora de deficiência, inclusive crianças. Neste caso, é necessário obter o laudo da Receita Federal assinado por um médico credenciado ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Caso o paciente tenha deficiência mental, o exame precisa ser feito por um psiquiatra e um psicólogo. Em caso de deficiência física, o exame deve ser realizado por um neurocirurgião e um psicólogo. Nos dois casos, o laudo precisa ter a assinatura do responsável pela clínica ou hospital no qual o exame foi realizado.

O benefício da isenção poderá sei utilizado apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições, conforme a vigência da Lei 11° 8.989, de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, art. 77. Caso o

deficiente queira vender seu veículo adaptado em menos de dois anos (no caso do IPI) ou em menos que 3 anos (no caso de ICMS), terá que pagar todos os impostos, coma atualização monetária e acréscimos legais desde a data da aquisição do bem. Na isenção, estão incluídos automóveis cujo preço de tabela é de até R$ 70 mil, fabricado no Brasil ou em algum outro país do Mercosul.

Dependendo das informações contidas na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sobre a deficiência do condutor, a isenção é autorizada somente em veículos com câmbio automático e direção hidráulica. Em casos de pessoas com necessidades especiais, mas que não são condutoras dos veículos, a isenção do IPI é menor, o que, em geral, reduz o valor do automóvel em até 15%. Com ações de divulgação de seus direitos, se pretende fortalecer a atitude em prol da inclusão do deficiente cm lodo o seio da sociedade. Medidas simples com essa, contribuem não com só com o fortalecimento da autoestima e a confiança da pessoa com deficiência, mas também abre possibilidades de inclusão profissional, em seu potencial para realizar, produzir c criar por meio da inclusão social.

Ademais, a matéria se insere em âmbito da competência municipal expressa no "caput" do artigo 176, combinado com os incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: "Art. 176. O Município, em conformidade com os princípios constitucionais, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico e social, que assegure a elevação do nível de vida e bem-estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da justiça social, cabendo-lhe: “V - promover a defesa do consumidor; VIII – reduzir as desigualdades sociais”.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES